



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

## **Decisão Coren-PI n.º 01, de 03 de janeiro de 2025**

Dispõe “ad referendum” do plenário a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí para o exercício de 2025, no valor de R\$ 100.000,00 (1ª Reformulação Orçamentária 2025).

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o constante do Capítulo V – Dos Créditos Adicionais – arts. 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** o constante do capítulo IV – Dos Créditos Adicionais, artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

**CONSIDERANDO** as necessidades apontadas pela atual gestão;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 01/2025-Controladoria Geral; e

**CONSIDERANDO** os autos do Processo Administrativo Coren-PI nº 1130/2024.

### **DECIDE AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO COREN-PI:**

**Art. 1º** Autorizar *ad referendum* a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

**Art. 2º** Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos são os provenientes de anulações parciais no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) nos termos preceituados no art. 43, § 1º inciso III da Lei Nº 4.320/1964.

**Art. 3º** O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações permanece o de R\$ 12.372.137,95 (doze milhões, trezentos e setenta e dois mil e cento e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos).



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

**Art. 4º** A despesa será realizada de acordo com as seguintes especificações, observada a seguinte classificação:

- I- Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 4.489.442,15
- II- Outras Despesas Correntes: R\$ 7.586.574,00
- III- Despesas Correntes: R\$ 12.076.016,15
- IV- Investimentos: R\$ 296.121,80
- V- Inversões Financeiras: R\$ 0,00
- VI- Amortização da Dívida: R\$ 0,00
- VII- Despesas de Capital: R\$ 296.121,80
- VIII- Total das Despesas: R\$ 12.372.137,95

**Art. 5º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina-PI, 03 de janeiro de 2025.

**Dr. Samuel Freitas Soares**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 328.982-ENF

**Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado**  
Conselheira Secretária  
Coren-PI nº 264.042-ENF